



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-00 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO, a presente Lei:
Em, 16 de novembro de 1995.

Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

L E I N.º 584

Dispõe sobre a denominação
de um Mirante Ecológico.

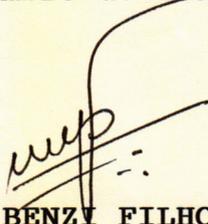
A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

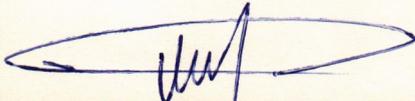
Artigo 1º - Ao mirante recentemente construído, localizado no início da Rua Dom Pedro II, dá-se o nome de **MIRANTE ECOLÓGICO ÂNGELA MARIA PÉREZ**, ecologista que muito trabalhou em função do meio ambiente pantaneiro e em muitas atividades culturais do nosso Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., 08 de Novembro de 1.995.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara


HÉLIO BENZI FILHO
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO - MS PROTOCOLO Nº _____ EM _____/_____/_____ RESPONSÁVEL _____	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº. 006/95
---	--	---	------------

AUTOR ~~ES~~ VEREADOR ~~ES~~ TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA e
LUIZ CAPURRO BRAGA

Exm^o.Sr.
Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Os Vereadores abaixo-assinados, apresentam para apreciação e votação do plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a denominação de um mirante ecológico.

A Câmara Municipal de Ladário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Mirante recentemente construído, localizado no início da Rua Pedro Segundo, dá-se o nome de Mirante Ecológico ANGELA MARIA PÉREZ, ecologista que muito trabalhou em função do meio ambiente pantaneiro e em muitas atividades culturais de do nosso Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em de Agosto de 1995.-

Terezinha Bezerra de Almeida
TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
Vereadora

Luiz Capurro Braga
LUIZ CAPURRO BRAGA
Vereador.

*APROVADO
Em 1ª votação
11/11/95*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

CI 023/95

Ladário, 15 de Agosto de 1.995.

DO : Presidente da Câmara
PARA : Vereador Hélio Benzi Filho
Presidente da Comissão de Justiça, Economia e Redação
ASSUNTO : Encaminhamento de Projeto de Lei nº 006/95

Senhor Vereador,

Encaminhamos a V. Sª para parecer da Comissão de Justiça, Economia e Redação, o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Terezinha Bezerra de Almeida e Luiz Capurro Braga, nº 006/95, que dispõe sobre a denominação de um mirante ecológico.

Atenciosamente,


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 006-95 que dispõe sobre a denominação de um Mirante Ecológico.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelos caros pares Terezinha Bezerra de Almeida e Luiz Capurro Braga, sobre o aspecto formal está correto. Obedeceu a técnica Legislativa e o que dispõe o Regimento interno desta Casa e nossa Lei Maior.

A homenageada todos conhecem pelo seu trabalho incansável em defesa da ECOLOGIA e dispensamos qualquer comentário a respeito do seu trabalho em prol de nossa cidade, pois basta olharmos para o verde abundante em nossa cidade e encontraremos ANGELA viva, presente no meio de nós, pois seu trabalho a imortalizou e seu nome nesse Mirante é o reconhecimento do Povo Ladarense a essa sua filha querida.

Somos favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS, aos primeiros dias do mês de novembro do ano de 1995.

Vereador NIVALDO PAES RODRIGUES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

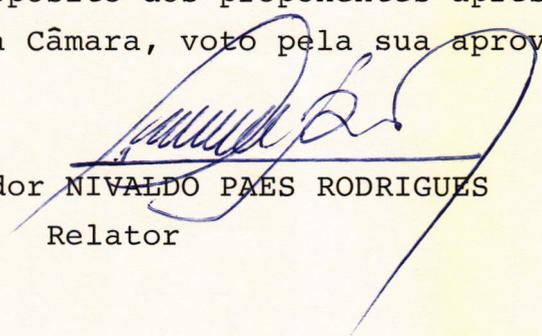
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

PARECER

II- VOTO DO RELATOR

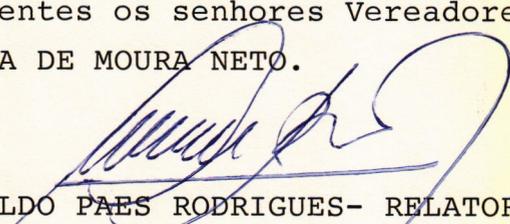
O Projeto de Lei está amparado sob o aspecto legal, constitucional e obedeceu a técnica legislativa e considerando o meu relatório acima e no propósito dos proponentes apresentar o Curriculum Vitae a Presidência da Câmara, voto pela sua aprovação.

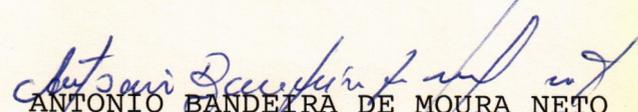

Vereador NIVALDO PAES RODRIGUES
Relator

PARECER

A Comissão de Justiça Economia e Redação em sessão extraordinária convocada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal na Sessão Plenária de 1º de novembro de 1995 votou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 006-95 que dispõe sobre a denominação de um mirante Ecológico.

Presentes os senhores Vereadores NIVALDO PAES RODRIGUES e ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO.


NIVALDO PAES RODRIGUES- RELATOR


ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO

MEMBRO